



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo I**

#### **Da Constituição do Sindicato e seus Objetivos**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro é uma associação civil, de natureza sindical, sem fins lucrativos, constituída para a representação da categoria profissional dos jornalistas, inclusive os que exerçam a profissão nos serviços públicos Municipal, Estadual ou Federal, com base territorial abrangendo o Município do Rio de Janeiro, com sede e foro à Rua Evaristo da Veiga nº 16 / 17º andar, com a finalidade de representação legal dos interesses e das reivindicações da categoria, para a defesa da liberdade de pensamento e expressão, da livre associação, dos princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, do fortalecimento das instituições democráticas e da soberania do povo brasileiro.

**§ Único** - O Sindicato tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela Entidade.

**Art. 2º** - São objetivos e deveres do Sindicato

- I) exercer as prerrogativas legais atribuídas aos órgãos sindicais do país, como representante da categoria dos jornalistas profissionais na base territorial do Município do Rio de Janeiro;
- II) realizar esforços permanentes para sindicalizar os profissionais de imprensa e fortalecer a organização e a consciência sindical, respeitando sempre o princípio da livre associação e da autonomia sindical;
- III) promover a unidade dos jornalistas e intensificar os laços de solidariedade com os demais trabalhadores, especialmente com os gráficos, radialistas e técnicos, vendedores de jornais e demais empregados das empresas jornalísticas, lutando pela criação de um Sindicato único dos trabalhadores nas empresas de comunicação;



- IV) pugnar pela justa remuneração dos profissionais de imprensa e pelas demais reivindicações econômicas, profissionais e assistenciais da classe, promovendo para isso o estudo e o planejamento de suas campanhas reivindicatórias e as ações coletivas que se fizerem necessárias;
- V) zelar pelo cumprimento das leis que beneficiam a categoria profissional, pelos direitos adquiridos dos jornalistas, promovendo a fiscalização do exercício da legislação e dela participando, bem como do controle do registro profissional e do seu aperfeiçoamento;
- VI) defender o livre exercício da profissão de jornalista, procurando por todos os meios assegurar a plena liberdade de pensamento e de ação profissional;
- VII) organizar a participação dos jornalistas nos Congressos, Conferências e Encontros Regionais e Internacionais, que visem o debate de problemas profissionais, sindicais e o intercâmbio de experiências culturais, objetivando sempre a ampliação da unidade e o fortalecimento da categoria representada;
- VIII) proporcionar aos associados o acesso a serviços de assistência jurídica nas questões trabalhistas e nas lesões de direito ocorridas no exercício da profissão;
- IX) defender, individualmente ou como substituto processual, judicial e extrajudicialmente, os interesses da categoria e dos associados, inclusive no que tange aos direitos autorais, neste último aspecto vedada a prática de qualquer ato que implique no descumprimento da Lei 9610/98.
- X) promover a negociação coletiva de trabalho com as categorias econômicas e com a administração direta e indireta de Estado, Município e União Federal, propugnando pela melhoria das condições de remuneração e trabalho da categoria representada;
- XI) promover cursos, conferências, debates, exposições, estudos e outras iniciativas para propiciar atividade intelectual e aperfeiçoamento cultural dos jornalistas;



- XII) promover festas, excursões, reuniões sociais, artísticas, literárias, esportivas e outras iniciativas visando proporcionar recreação em comum aos associados e suas famílias;
- XIII) defender o direito à comunicação e à informação como princípio fundamental para a garantia da democracia;
- XIV) engajar-se no combate a todas as formas de opressão nas relações de trabalho e na defesa dos direitos humanos;

**Art. 3º** - O sindicato é uma associação civil de caráter profissional, independente de governos, partidos políticos, entidades patronais e instituições religiosas.

**Art. 4º** - São fontes de receita do Sindicato.

- a) contribuição social;
- b) contribuição confederativa;
- c) contribuição sindical;
- d) doações e legados;
- e) outras fontes, conforme vier a ser definido pela Assembleia Geral da categoria, desde que não sejam oriundas das empresas de comunicação.

**§ Único** - Os percentuais, as formas de arrecadação e demais critérios de contribuição serão decididos pelas Assembleias Gerais da categoria.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

**Art. 5º** - É facultado a todo jornalista profissional, inclusive aqueles que exercem sua função no serviço público, empresas estatais ou de representação pública mista, filiar-se ao quadro social do Sindicato.

**Parágrafo 1º** - Considera-se jornalista profissional, para efeitos deste Estatuto, aquele caracterizado na regulamentação da profissão; o graduado em curso superior de jornalismo e, ainda, o repórter fotográfico, o repórter cinematográfico, o diagramador, o revisor e o cartunista/ilustrador.



**Parágrafo 2º** - O jornalista profissional é um trabalhador de categoria diferenciada (Art. 571 da CLT) e como tal, sua jornada de trabalho, seus direitos e suas prerrogativas se exercem em qualquer local onde desempenhe suas funções, seja em empresa privada, estatal ou de representação pública mista, conforme a Portaria 3071, de 14/04/1988 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo 3º** - Considera-se jornalista profissional, com os mesmos direitos e deveres dos demais, aquele que exerça suas funções como Pessoa Jurídica (Lei número 11.598/2007) ou como empresa unipessoal, Micro empreendedor Individual (MEI) (Lei complementar número 128/2008), desde que preste serviços remunerados por instituições previstas na Portaria 3.071 de 14/04/1988 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo 4º** - Fica vedada a participação na diretoria de associados que sejam proprietários de empresas de comunicação.

**Art. 6º** - O quadro social do Sindicato é constituído pelas seguintes categorias de associados:

**I**- Ativos - todos os que provarem aptidão ao exercício atual da profissão, por meio de cópia da carteira de trabalho com folha do registro profissional e satisfazendo as seguintes exigências:

a) apresentação de requerimento com o nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, condição em que exerce a profissão de jornalista, função, data de admissão, salário percebido (se houver) e ainda, opcionalmente, raça, gênero, e orientação sexual;

b) prova de exercício atual da profissão, como descrito no caput;

c) duas fotos 3 x 4;

d) prova do pagamento da contribuição sindical.

**II** - Aposentados - são os jornalistas profissionais que se encontram em inatividade percebendo benefícios de aposentadoria pela Previdência Social, bem como os servidores públicos inativos.



§ 1º - Poderá pré-sindicalizar-se o estudante de jornalismo, que deverá renovar anualmente sua associação através de declaração da instituição de ensino que estiver cursando.

§ 2º - Os associados aposentados são isentos do pagamento de mensalidade social.

## **Seção I**

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

**I)** tomar parte, votar e/ou ser votado nas Assembleias Gerais e nas eleições do Sindicato, nas condições estipuladas neste Estatuto;

**II)** gozar de todos os serviços e vantagens possibilitados pelo Sindicato;

**III)** requerer, conjuntamente com 20% (vinte por cento) dos associados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.

§ 1º - O associado desempregado, enfermo ou que estiver prestando serviço militar poderá requerer isenção de mensalidades, enquanto subsistirem os motivos acima referidos.

§ 2º - O associado desempregado perderá o direito à isenção prevista no parágrafo anterior se estiver exercendo qualquer outra função remunerada.

§ 3º - O associado pré-sindicalizado terá direito exclusivamente ao disposto no inciso II deste artigo.

§ 4º - Ao associado aposentado ficam garantidos os mesmos direitos dos associados ativos.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

**I)** pagar pontualmente a mensalidade estipulada pelo Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de trabalho vigente no corrente ano;



- II) comparecer às Assembleias Gerais, acatar e cumprir suas resoluções;
- III) propagar o espírito associativo, colaborar com o Sindicato no trabalho de unir e fortalecer a categoria profissional;
- IV) não tomar deliberações em nome do sindicato que contrariem os interesses coletivos da categoria, aprovados em assembleia
- V) zelar para que o exercício da profissão de jornalista seja dirigido na defesa dos interesses da categoria e para que o bom relacionamento se torne norma de conduta entre os jornalistas, de acordo com o Código de Ética dos Jornalistas Profissionais;
- VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as normas do Código de Ética.

## **Seção II**

### **Das Penalidades**

**Art. 9º** - Os associados do Sindicato estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Suspensão;
- III** - Exclusão.

§ 1º - As penas de advertência ou suspensão serão aplicadas ao associado pela Diretoria Colegiada nos casos de ofensa ao disposto no artigo 8º deste Estatuto.

§ 2º - Na aplicação das penalidades de advertência ou suspensão, a diretoria colegiada levará em conta os antecedentes sindicais e profissionais do associado e o grau de lesão causado à classe ou ao Sindicato e à boa ou má-fé do associado.

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral nos casos de:

- I**) Ação nociva ao Sindicato e à categoria profissional por falta grave cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato ou má conduta profissional apurada pela Comissão de Ética;



**II)** Atraso, sem motivo justificado, de mais de seis meses no pagamento das mensalidades sindicais.

§ 4º - Deverá a Diretoria Colegiada facultar a defesa do associado, verbalmente ou por escrito, anteriormente à aplicação de quaisquer das penas previstas neste artigo.

§ 5º - Na hipótese de exclusão, a defesa será exercida na própria assembleia convocada para deliberar sobre a aplicação da pena.

§ 6º - Em caso de exclusão o associado terá ainda direito de recurso a ser exercido na primeira assembleia seguinte àquela em que ocorreu a deliberação sobre a suspensão.

**Art. 10** - Os associados poderão reingressar no quadro social, desde que reabilitados pela assembleia geral ou liquidados os seus débitos, se for o caso.

### **Capítulo III**

#### **Da Estrutura**

**Art. 11** - Constituem órgãos permanentes de direção do Sindicato:

- I) Assembleia Geral
- II) Diretoria Colegiada e Diretoria Executiva
- III) Conselho Fiscal
- IV) Comissão de Ética
- V) Conselho de Representantes

**Art. 12** - Poderão ser criadas comissões autônomas, com a participação de membros da categoria, para o desenvolvimento de atividades específicas e não contrárias às finalidades do Sindicato.

**Parágrafo único** – Poderão ser criadas comissões auxiliares, de caráter permanente ou transitório, em prazo de atuação pré-determinado. Em ambos os casos, deverão ter objetivo definido, cabendo ao Regimento Interno, estabelecer as normas para o funcionamento dessas comissões e seu relacionamento com a diretoria colegiada.





## Seção I

**Art. 13** - A Assembleia Geral é órgão de deliberação máximo do Sindicato, com poder soberano para decidir em última instância todos os assuntos do interesse da categoria.

**Art. 14** - A Assembleia Geral, formada pelos associados quites, reunir-se-á ordinariamente:

- a) a cada mês de março para conhecer e discutir o relatório da Diretoria Colegiada sobre as atividades do Sindicato no ano anterior, o balanço anual e o respectivo parecer do Conselho Fiscal e o plano de atividades para o ano que se inicia;
- b) a cada três anos para eleição da Comissão Eleitoral.

**Art. 15** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) para julgamento de infrações de associados;
- b) perda de mandato de diretor e destituição da Diretoria Colegiada;
- c) alteração total ou parcial do Estatuto, exceto em ano eleitoral;
- d) alienação do patrimônio mobiliário ou imobiliário, lesão do patrimônio do Sindicato ou operações financeiras de vulto;
- e) dissolução, desmembramento, fusão ou filiação do Sindicato;
- f) organização de ações coletivas em prol das reivindicações da categoria, em defesa do livre exercício profissional e em solidariedade da classe;
- g) ameaça à livre associação, à autonomia do Sindicato e à unidade sindical;
- h) exclusão de associados;
- i) criação, alteração ou fixação de percentuais de contribuições;
- j) sempre que convocada pela diretoria colegiada ou pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados, indicando e justificando as finalidades da convocação.

**Parágrafo Primeiro** – Todas as assembleias só poderão ser realizadas pelos associados quites, exceto aquelas referentes a campanhas salariais.

**Parágrafo Segundo** – Para as deliberações das alíneas **b, c, e** será necessário quórum de  $\frac{3}{4}$





dos associados quites.

**Art. 16** - As assembleias gerais ordinárias deverão ser convocadas com 15 (quinze) dias úteis de antecedência e as extraordinárias com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização.

**Parágrafo Único** - As assembleias extraordinárias serão convocadas com 24 horas de antecedência da data de sua realização nos seguintes casos: 1) decretação de greve; 2) autorização para a Diretoria Colegiada negociar com a empresa 3); firmar acordo coletivo; 4) suscitar dissídio coletivo.

**Art. 17** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será sempre convocada mediante edital publicado em jornal de circulação no município, que deverá ser afixado na sede da entidade e divulgado nos próprios meios de comunicação do Sindicato.

**Art. 18** - As deliberações serão tomadas por decisão da maioria simples dos associados presentes.

**Art. 19** - Nas eleições para renovação da Diretoria Colegiada, os votos serão em escrutínio direto e secreto.

## **Seção II**

### **Da Diretoria Colegiada**

**Art. 20** - A Diretoria Colegiada é o órgão de administração do Sindicato, eleita com mandato de três anos pelos associados quites em votação universal e secreta em todos os locais de trabalho onde estejam os jornalistas, e funciona em sistema de direção colegiada, onde todos os diretores têm direito a voz e voto em suas reuniões, assim distribuídos:

- I) Diretoria Colegiada, de caráter deliberativo – 15 membros, dos quais 5 (cinco) eleitos para compor a Executiva, para encaminhamento das deliberações do colegiado, com 5 membros dispostos nas diretorias de Administração e Finanças; Jurídico; Comunicação; Formação; Relações



Institucionais e Combate às Opressões nas Relações de Trabalho, com cinco primeiros suplentes e cinco segundos suplentes. A Executiva terá a responsabilidade de assinar cheques e de exercer a representação legal do sindicato, representando-o judicial e extrajudicialmente, sempre em conjunto de 3 assinaturas, sendo uma delas do responsável pela Diretoria de Administração e Finanças e a outra do responsável pela ordenação da despesa.

§ 1º - O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, é um órgão autônomo em relação à Diretoria Colegiada, eleito em separado.

§ 2º - A Comissão de Ética, composta por 5 (cinco) membros, é um órgão intermediário da representação sindical, conforme artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal.

§ 3º - Compete a todas as diretorias:

- a) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, assim como das demais atividades de campanhas salariais, entre outras.
- b) Elaborar e fornecer informes mensais internos de prestação de contas à Diretoria Colegiada.
- c) Fornecer dados, quando solicitados, à Diretoria de Comunicação para divulgação e para a confecção do relatório semestral de prestação de contas à categoria.

§ 4º - À Diretoria de Administração e Finanças compete:

- a) manter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato, os bens patrimoniais e os livros contábeis, observando sempre sua correta e atualizada escrituração, assim como dos demais documentos e papéis relativos à função;
- b) assinar balanços e livros contábeis;
- c) zelar pela preservação financeira e patrimonial do Sindicato;
- d) cuidar da arrecadação e do recebimento de numerários e efetuar os pagamentos autorizados;
- e) preparar, em conjunto com os demais membros da Diretoria de Administração e Finanças, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;



- f) elaborar balancete financeiro mensal e balanço anual a serem apresentados à Diretoria colegiada, providenciando, para apresentação das contas perante o Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual - com os respectivos documentos – para serem analisados e rubricados pelo Conselho Fiscal. Posteriormente, caso seja aprovado pelo Conselho Fiscal, o balanço anual deverá ser encaminhado por meio de Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas aos associados;
- g) executar política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;
- h) gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;
- i) organizar as finanças e a contabilidade do Sindicato;
- j) encaminhar à categoria os boletos de cobrança das contribuições previstas neste Estatuto;
- k) elaborar e submeter à Diretoria Colegiada planos e propostas nas áreas administrativa e financeira, assim como sugestões para a dinamização e a ampliação da arrecadação de recursos para o Sindicato;
- l) destinar os recursos necessários, conforme definidos pela Diretoria Colegiada, para o devido funcionamento das atividades inerentes a cada Diretoria;
- m) elaborar informes mensais internos sobre sua diretoria para encaminhar à Diretoria Executiva;
- n) elaborar relatório da situação contábil/financeira do Sindicato a cada três meses para a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal;
- o) elaborar e divulgar semestralmente, junto com a Diretoria de Comunicação, relatórios relacionados à gestão do Sindicato. Essa atribuição deverá ser feita em conjunto com as demais diretorias previstas neste Estatuto;
- p) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e contratos de natureza econômico-financeira;
- q) fiscalizar e fazer cumprir as tarefas atribuídas aos funcionários do Sindicato.

**§ 5º - À Diretoria Jurídica compete:**

- a) manter sob sua responsabilidade o serviço de assistência jurídica e judiciária da entidade, implementando o plano de trabalho para este serviço definido pela Diretoria Colegiada;
- b) implementar o planejamento organizacional do Departamento Jurídico, com respaldo da Direção colegiada;
- c) proceder o assessoramento às Diretorias Executiva e Colegiada a propósito das linhas de trabalho desenvolvidas na sua área de atuação;



- d) providenciar a participação de advogados nas Assembleias Gerais Extraordinárias sobre atividades que envolvam as negociações coletivas com os órgãos patronais, e também nas demais assembleias;
- e) encaminhar as linhas gerais e específicas para atuação dos advogados do Sindicato em Juízo, previamente definidas pela Diretoria Colegiada;
- f) acompanhar e informar à Diretoria Colegiada as decisões legais referentes aos direitos dos jornalistas em todos os níveis;
- g) receber e encaminhar demandas funcionais e jurídicas dos associados;
- h) identificar e propor à Diretoria Colegiada políticas, ações e encaminhamentos para demandas do campo jurídico de interesse individual e coletivo;
- i) produzir indicadores para a elaboração de dados, pareceres e relatórios para servirem de base à formulação, pela Diretoria Colegiada, de políticas e ações em defesa dos interesses da categoria e de fortalecimento da luta sindical.

**§ 6º - À Diretoria de Formação compete:**

- a) implementar atividades de educação sindical, bem como de sindicalização permanente;
- b) responder pela execução da política de organização de base e local de trabalho definida pela Diretoria Colegiada;
- c) promover a realização de atividades como seminários, reuniões, encontros e plenárias, com a finalidade de implementar a formação continuada, a atualização profissional em função das novas tecnologias, e também para a formação sindical e a integração dos jornalistas;
- d) coordenar a elaboração e a distribuição de material didático e de formação destinado à base;
- e) estimular entre os jornalistas a discussão sobre o papel dos meios de comunicação e da democratização da comunicação;
- f) planejar e coordenar as campanhas de sindicalização e pré-sindicalização.
- g) acompanhar os debates sobre a formação universitária dos jornalistas;
- h) promover eventos em parceria com as universidades e os estudantes;
- i) participar de eventos nas universidades sobre formação acadêmica;
- j) atuar com professores e estudantes de jornalismo em atividades de interesse da categoria.

**§ 7º - À Diretoria de Comunicação compete:**



- a) Responder pela Diretoria de Comunicação do Sindicato, desenvolvendo as atividades definidas pela Diretoria Colegiada;
- b) Implementar, pelos diversos meios possíveis de divulgação, a comunicação entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Implementar uma programação de atividades socioculturais e esportivas que tenham o objetivo de promover a integração da categoria;
- d) Elaborar relatório semestralmente de prestação de contas à categoria com base nos dados fornecidos pelas demais diretorias;
- e) Abrir espaço, nos meios de divulgação do Sindicato, ao direito de opinião da categoria, resguardando os direitos e deveres dos associados e observando o Código de Ética profissional.

**§ 8º** - À Diretoria de Relações Institucionais e de Combate às Opressões nas Relações de Trabalho compete:

- a) identificar oportunidades e necessidade de políticas e ações para defender os interesses da categoria e promover a luta pelos direitos dos jornalistas, pelas condições para o exercício do papel social dos profissionais e no combate às opressões nas relações de trabalho, por meio do diálogo e atuação conjunta com o poder público, organizações da sociedade civil;
- b) fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e ao desenvolvimento de comissões temáticas e outros grupos organizados no Sindicato a partir de demandas dos associados, conforme o artigo 12 deste Estatuto;
- c) promover atividades de conscientização dos jornalistas frente a todo o tipo de discriminação, assédios moral e sexual, perseguição e opressão em ambiente e/ou relação de trabalho, principalmente de raça, gênero e orientação sexual;
- d) levar à Diretoria Jurídica, para investigação e encaminhamento, as denúncias de jornalistas vítimas de opressão;
- e) desenvolver atividades em conjunto com entidades sindicais e da sociedade civil.

**Art. 21** - Compete à Diretoria Colegiada discutir e deliberar os assuntos de interesse do Sindicato, de acordo com o presente estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e suas decisões constarão sempre em ata.

**§ Único** - O quorum mínimo para deliberações da diretoria é de 50% mais 1 de seus membros e para fins de encaminhamento pela Executiva é de três membros.



**Art. 22** - À Executiva cumpre executar as deliberações da Diretoria Colegiada, a fim de promover a gestão administrativa do Sindicato e ainda:

- I) ordenar as despesas extraordinárias "ad referendum" da Assembleia Geral;
- II) examinar e aprovar a admissão de novos associados e aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- III) elaborar o orçamento anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à Assembleia Geral;
- IV) examinar e aprovar os relatórios anuais e parciais e os planos de atividades do Sindicato a serem submetidos à Assembleia Geral e promover a execução dos mesmos depois de aprovados;
- V) examinar as reclamações dos associados, feitas por escrito ou por intermédio de qualquer diretor, e dar o devido encaminhamento.

**Art. 23** - O Conselho Fiscal, autônomo, formado por três membros titulares e três suplentes, eleitos no mesmo pleito da diretoria colegiada, em separado das chapas, fiscalizará a gestão financeira e patrimonial da entidade.

### **Seção III**

#### **Da Comissão de Ética**

**Art. 24** - A Comissão de Ética será composta de cinco membros titulares e três suplentes – que serão definidos entre os demais candidatos pela ordem de votação -, no mesmo pleito da diretoria para mandato de três anos, com a finalidade de cumprir e fazer cumprir o Código de Ética.

**§ único** - O presidente e o secretário da Comissão de Ética serão eleitos pela Comissão dois dias úteis após a posse.

### **Seção IV**

#### **Do Conselho de Representantes**





**Art. 25** - O Conselho de Representantes é órgão intermediário de deliberação e reúne os associados eleitos para cargo de representação sindical na forma do artigo 8º inciso VIII da Constituição Federal de 1988 no âmbito de cada empresa, com a finalidade de definir e encaminhar os interesses da categoria por local de trabalho, conjuntamente com a Diretoria Colegiada.

§ 1º - Os representantes sindicais serão eleitos nos locais de trabalho onde haja no mínimo 40 (quarenta) jornalistas profissionais, na proporção de um para cada grupo de vinte.

§ 2º - O mandato de cada representante coincidirá com o da diretoria.

## **Seção V**

### **Da perda do mandato, do impedimento e abandono**

**Art. 26** - Os membros da diretoria, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e do Conselho de Representantes perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

**I)** malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II)** violação deste Estatuto e do Código de Ética;

**III)** abandono do cargo, assim entendida a ausência a cinco reuniões consecutivas sem apresentação de justificativas aceitáveis.

**Art. 27** - Havendo renúncia, destituição ou abandono de cargo, a Diretoria Colegiada providenciará o preenchimento do cargo, obedecida a ordem de suplência. Na ausência de suplentes serão promovidas novas eleições para o preenchimento do cargo vacante.

**Art. 28** - Se ocorrer renúncia coletiva ou destituição da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, a Diretoria Colegiada, ainda que resignatária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará a Assembleia Geral para constituir uma Comissão Executiva Provisória, que, no prazo máximo de 100 (cem) dias a contar da data da posse, deverá proceder a novas eleições gerais.





§ 1º - A Comissão Executiva Provisória promoverá as eleições, nos termos e prazos estabelecidos no Cap. IV deste Estatuto.

§ 2º - Os membros da Comissão são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

**Art. 29** - No caso de abandono de cargo da Diretoria Colegiada, da Comissão de Ética e do Conselho Fiscal, o associado não poderá exercer qualquer outro cargo ou mandato eletivo no Sindicato ou de representação profissional até o final do mandato subsequente.

## Capítulo IV

### Das Eleições

**Art. 30** - A Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, é responsável pelo processo eleitoral no Sindicato.

**Art. 31** - A convocação da eleição da Comissão Eleitoral se fará até o prazo de 100 (cem) dias antes das eleições sindicais, através de edital público, veiculado em jornal de circulação abrangente.

**Art. 32** - A Comissão Eleitoral será responsável pela preparação, convocação, divulgação e realização da eleição sindical para a Diretoria Colegiada do Sindicato, a Comissão de Ética e o Conselho Fiscal. Seus membros serão inelegíveis na eleição sindical.

**Art. 33** - A Comissão Eleitoral, na condução do processo eleitoral, se pautará pelos princípios democráticos permitindo às diferentes chapas inscritas o mais amplo acesso às listas de eleitores e ao aparelho sindical, para que este não seja manipulado nem usado de forma antidemocrática por nenhuma corrente ou chapa inscrita às eleições.

§1º - As correspondências de campanha serão postadas pelos funcionários do Sindicato acompanhados por um representante de cada chapa inscrita.

§2º - Os custos das postagens ocorrerão por conta de cada chapa inscrita.



**Art. 34** - A Comissão Eleitoral é o organismo apto a receber pedidos de impugnação de chapas, da votação ou pedidos de anulação da eleição, e é ela que decide e comunica publicamente suas decisões, passíveis de serem homologadas ou rechaçadas por nova Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim pelo mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados-eleitores.

**Art. 35** - A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos sindicalizados. Poderá participar da Comissão no máximo 1 (um) diretor da gestão que estiver encerrando o mandato. Os titulares, entre si, elegerão seu presidente e secretário. Além dos membros efetivos, eleitos em assembleia, serão integrados à Comissão um representante de cada chapa, sem direito a voto, depois de encerrado o prazo de registro de chapas.

**Art. 36** - As decisões internas da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros. Cumprirá à Comissão Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua eleição, formular e divulgar o Regimento Eleitoral, no qual se pautará a eleição.

**Art. 37** - São condições exigidas para candidatar-se à eleição sindical:

- a) ser associado ativo do sindicato há pelo menos 90 (noventa) dias;
- b) estar no gozo de seus direitos sindicais;

**Art. 38** - Não podem candidatar-se a cargos administrativos ou representativos

- a) os que não tiverem aprovadas as suas contas no exercício de cargos no Sindicato;
- b) os que tiverem lesado o patrimônio de qualquer instituição;
- c) os que tiverem sido condenados por crime infamante.

**Art. 39** - Para validade do pleito, deverão votar no município 30% (trinta por cento) dos associados ativos aptos a votarem.

**Art. 40** - Caso esse quorum não seja atingido, será marcada nova eleição, a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da promulgação do resultado do primeiro escrutínio.



**§ Único** - O quorum, em 2º escrutínio, será reduzido para 15% (quinze por cento) dos associados ativos aptos a votarem.

**Art. 41** - A Comissão de Ética será eleita em cédula própria na qual constará o nome de todos os candidatos inscritos individualmente ou pelas chapas concorrentes à Diretoria Colegiada. O eleitor escolherá até o máximo de cinco candidatos.

**Art. 42** - Havendo cargos vacantes na diretoria, esta terá 10 (dez) dias úteis para convocar eleições suplementares para preenchê-lo.

**§ 1º** - Será publicado edital comunicando o número de cargos vagos e dando prazo de 30 (trinta) dias corridos para os candidatos apresentarem sua candidatura.

**§ 2º** - Os demais trâmites seguirão o disposto neste Estatuto. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada que funcionará excepcionalmente durante as eleições como Comissão Eleitoral.

**Art. 43** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 44** - No caso de dissolução do Sindicato os seus bens serão destinados às entidades representativas de jornalistas profissionais, a juízo da Assembleia Geral.

**§ Único** - Se a dissolução decorrer de deliberação da assembleia geral, a esta deverão comparecer 2/3 (dois terços) no mínimo, dos associados quites e com direito a voto.

## **Capítulo VI**

**Art. 45** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser revisto em Assembleia Geral específica.

**Art. 46** - Deverá ser criado um Regimento Interno, destinado a estabelecer as normas e dirimir dúvidas sobre temas que não estiverem contemplados neste Estatuto,



aprovado em Assembleia Geral Extraordinária com quórum mínimo de 5% de associados quites.

**Art. 47** - As eleições ainda que o estatuto não esteja devidamente registrado, serão regidas por estas disposições.

**Art. 48** – A cada dois anos ocorrerá a realização de Congresso dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro, a ser regulamentado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com associados quites

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2016

Paula Máiran de Brito Machado  
Presidente  
CPF 001901787-10  
RG 13.380.572-1 Detran-RJ

Randolpho Silva de Souza  
Vice-presidente  
CPF 045684787-15  
RG 19.163.96 IFP-RJ

Bernardo de Barros Moura  
CPF 108.939.997-92  
RG 13284713-8 IFP-RJ